



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000019/2022,
firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA-ES e a empresa
LAPAES - LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
LTDA.**

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOAO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 1.839.699/ES, inscrito no CPF nº 094.630.317-74, residente na cidade de Marilândia-ES, portador do RG nº **347.816**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAPAES - LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.260.491/0001-23, com sede na Rua Das Palmeiras, 685 - Santa Lúcia - Vitória - Es - CEP: 29056210, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. CASSIO MONTEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.598.067-95, e na C.I. sob o nº 1102337, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, 500, Ed. Solar D'Itália, apto 1.201, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-460, tendo em vista o julgamento referente ao **Chamada Pública nº 000002/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em 26/04/2022 no processo nº **17132/2021**, têm entre si, justos e contratados a prestação de **chamada pública para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica e citologia, através da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de COLATINA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica e citologia e anatomopatológicos biópsias/peças cirúrgicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, advindo da realização da Chamada Pública n.º 002/2021, conforme relacionados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o exame objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - Os procedimentos serão realizados quando necessários, através da emissão de requisições de exames, em formulário próprio, autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde qualificado e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

2.4 - Será vedado a CONTRATADA a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e/ou carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 - Para a realização dos exames citopatológicos cérvico vaginal microflora, a CONTRATADA deverá fornecer o porta lâmina contendo álcool A 99,5% e lâmina fosca, espátula de ayre e escova endocervical para a coleta de material em quantidade suficiente para atender a demanda.

2.6 - Os exames deverão ser recolhidos e seus respectivos resultados entregues **semanalmente** na Casa da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, localizado na Rua Germano Naumann Filho, nº 323, centro, Colatina-ES, CEP 29700-030, telefone de contato: (27) 3177-7817 e 3723-4597, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço e apresentados no prazo de máximo de **10 (dez) dias ininterruptos**, a contar da data de realização dos mesmos de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

2.7 - Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao previsto no item 2.6 conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

2.8 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a CONTRATADA deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 357.404,60 (trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Fundo Municipal de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) **Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de**

CAU



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Tipo de julgamento: 1300031030200382167 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 172 - Fonte de Recurso: 12140000003 - Recurso: Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de alta complexidade ambulatorial;
- b) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº 222/2018, quanto a destinação/tratamento dos resíduos

col

[Handwritten signature]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

de Serviços de Saúde;

- c) Ser cadastrada no SCNES - Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário médico;
- h) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;
- i) Encaminhar mensalmente ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente à competência:
 - 01 (uma) via da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) assinada pelo responsável;
 - 02 (duas) cópias do Relatório de Produção do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA impressas e assinadas;
 - Arquivo gerado pelo BPA através do e-mail faturamento@colatina.es.gov.br para alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde. Para os exames citopatológico e anatomopatológico de colo de útero e de mama, deve ser enviado o arquivo BPA, o relatório nominal e a prévia (relatório de verificação do faturamento) gerados pelo SISCAN;
- j) Apresentar mensalmente ao setor de Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde:
- k) Relatório nominal dos procedimentos realizados e respectivos códigos e valores, para conferência;
- l) Para os exames citopatológico e anatomopatológico de colo de útero e de mama deve ser enviado o relatório nominal e a prévia (relatório de verificação do faturamento) gerados pelo SISCAN;
- m) Para os demais exames: via dos laudos dos exames realizados juntamente às requisições devidamente preenchidas, assinadas e autorizadas;
- n) Os laudos dos exames citopatológicos e anatomopatológicos de colo de útero e de mama deverão ser inseridos no SISCAN pelo proponente;
- o) Para alteração das instalações e do endereço de atendimento é necessária comunicação prévia e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina;
- p) Para a realização dos exames citopatológicos cérvico vaginal microflora, as empresas credenciadas deverão fornecer o porta lâmina contendo álcool a 99,5% e lâmina fosca, espátula de ayre e escova cervical para a coleta de material em quantidade suficiente para atender à demanda.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) Comunicar e somente após consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, alterar suas instalações e seu endereço de atendimento;
- s) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

cau

ce - 17



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

7.2 - A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início da prestação dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidas, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, através das servidoras Fabiana Caser de Faria e Cristina Scarpat Lorenção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, 28 de abril de 2022.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONTRATADA
LAPAES - LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000019/2022

Chamada Pública Nº 000002/2021

Processo: 17132 / 2021

Contrato Nº 000019/2022

Empresa: LAPAES - LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ: 05.260.491/0001-23

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	003	00006842	EXAME ANATOMO PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama)- código de procedimento tabela sus 02.03.02.003-0	UN		6.000,000	40,780	244.680,00
002	005	00004052	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.008-1	UN		1.700,000	40,780	69.326,00
003	006	00004051	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.002-2	UN		240,000	61,770	14.824,80
004	007	00004054	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.006-5	UN		300,000	45,830	13.749,00
005	008	00004053	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA código da tabela de procedimentos, medicamentos e opm do sus 02.03.02.007-3	UN		240,000	61,770	14.824,80
								357.404,60